



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 005/2021
Pregão Presencial n.º 002/2021/PP

1. DO OBJETO:

1.1- O presente PREGÃO tem por objeto Aquisição de teste imunocromatográfico para que detecta anticorpos das classes IGG e IGM ANTI-SARS-COV2 em amostra de sangue total, soro e plasma com registro da ANVISA, contendo 25 testes cada caixa, em razão do enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do Coronavírus (Covid-19) na cidade de Jaguaruana – CE, mediante Contrato, conforme especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Teste imunocromatográfico para detecção de anticorpos IGG e IGM ANTI-SARS-COV-2 em amostras de sangue total/soro e plasma com registro na ANVISA. Caixa com 25 testes	CAIXA	150

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1- Os teste imunocromatográfico que detecta separadamente anticorpos das classes IgM e IgG para o vírus COVID-19, com registro da ANVISA, contendo 25 testes cada caixa, em razão do enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do Coronavírus (Covid-19), para a contenção do contágio e prevenção no tratamento dos enfermos sem risco de contágio, assim como com atitudes preventivas entre os servidores que integram os quadros da estrutura do Hospital e Postos de Saúde do Poder Executivo Municipal.

3. DA ESPECIFICAÇÃO:

3.1- Os testes a serem fornecidos estão especificados no Item 1.1.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de fornecimento do material objeto desta licitação será de forma parcelada, contados a partir da data da assinatura do contrato com vencimento em 31/12/2021.





4.2. A entrega do material deverá ser feita de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidos aos prazos de entrega determinados nas respectivas Ordens de Compra.

4.3. As execuções do contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados, pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto licitado será recebido por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde que será responsável pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura, e recibo na forma da legislação financeira municipal.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente para verificação de que os serviços foram executados de acordo com as exigências deste Edital e, definitivamente, após a constatação de que o objeto atende ao estabelecido neste edital.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da Pessoa Jurídica pelo correto fornecimento do bem, devendo o(a) contratado(a) substituir o material sem ônus adicional, que não atenda as condições do Edital, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação serão provenientes do Tesouro Municipal na dotação orçamentária

1101.10.122.020.2.070- 3.3.90.30.00 (ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA A COVID 19)

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancaria, ou por meio eletrônico em conta corrente no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da certificação de os bens foram aceitos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição dos bens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas se houver;



7.2- No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação das partes:

I - DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, e conforme os modelos disponibilizados;
- b) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
- c) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;
- d) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação.
- e) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

II - DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;
- b) conferir todo o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

9 - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência, que será realizada por escrito;
- b) multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do Item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do Item I.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10 - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

VALOR ESTIMADO GLOBAL

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



O Valor Global Estimado é de R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Reginaldo Araújo da Silva
Secretário de Saúde

